



LEI N° 1.563, de 20 de fevereiro de 2024.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
O DIA DA CAVALGADA E O CIRCUITO AMONTADENSE DE
VAQUEJADA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia da Cavalgada Amontadense no calendário de eventos oficial do Município, a ser comemorado preferencialmente, no dia 5 de fevereiro de cada ano, integrando os festejos comemorativos do aniversário do Município.

Art. 2º. Fica instituído o Circuito Amontadense de Vaquejada - AMOVAQ no calendário de eventos oficial do Município, em homenagem à tradição cultural e à importância histórica da atividade pecuária na região.

Parágrafo único. O Circuito Amontadense de Vaquejada terá início, anualmente, no 1º sábado do mês de maio e se estenderá conforme calendário do evento, divulgado anualmente.

Art. 3º. O Dia da Cavalgada e do Circuito Amontadense de Vaquejada serão celebrados com eventos e atividades que promovam a cultura regional, a preservação das tradições locais e o fomento do turismo rural.

Parágrafo único. As atividades mencionadas nos art. 1º e 2º poderão incluir desfiles de cavalgadas, competições de vaquejada, apresentações de música e dança típicas, exposições de artesanato e gastronomia regional, entre outras iniciativas.

Art. 4º. Compete à Prefeitura Municipal de Amontada promover e coordenar as atividades alusivas ao Dia da Cavalgada e do Circuito Amontadense de Vaquejada, em parceria com entidades representativas da comunidade, associações de criadores de gado e demais organizações interessadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 20 de fevereiro de 2024.


Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 20 de fevereiro de 2024:

Lei Municipal nº 1.563, de 20 de fevereiro de 2024

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município o Dia da Cavalgada e o Circuito Amontadense de Vaquejada.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 20 de fevereiro de 2024.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

